03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 4624 , DE 03 DE Julho DE 2017.

Ementa: Institui no âmbito deste Município o programa guard mirim e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa "Guarda Mirim embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e legislação do Menor Aprendiz.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos sexos, em idade compreendida entre 15 a 18 anos, matriculados em estabelecimentos ensino regular ou médio, residentes e domiciliados no Município de Barra Mansa.

Parágrafo Único – os menores beneficiários do Programa instituído por esta L serão denominados de **Guarda Mirim.**

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações nã governamentais e empresas, e poderá ser também desenvolvido pelo Poder Executiv Municipal, através da Secretária competentes.

Art. 4º São objetivos do programa:

I. Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 15 e 18 ano residentes no Município de Barra Mansa;

II. Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 15 a 1 anos de idade;

III. Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido de cumprimen do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplin respeito às autoridades constituídas;

IV. Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenç às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, empreendedorismo juvenil;

V. Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu cará e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacion assistenciais e profissionais;

VI. Poderá ocorrer a prestação de serviço como Aprendiz, pelo período determinado, em conformidade com Lei Federal 10.097/00.

Parágrafo Único – Os adolescentes participarão de atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação Federal sobre o assunto e serão treinados e capacitados também com o auxílio da guarda Municipal, professores voluntários em matérias pedagógicas.

Art.5° Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis física e intelectuais, conforme Lei N° 11.788/08.

Art.6° São funções do Guarda Mirim:

I. Ajudar na orientação e educação do Estacionamento Rotativo Municipal;

II. Participar, juntamente a sociedade, na formação de jovens íntegros e profissionalizados;

III. Promover palestras, seminários, com intuito educativo, sobre crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades competentes;

IV. Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e tráfego;

§ 1° O pessoal de apoio administrativo para implantação do programa poderá ser designado segundo as necessidades do programa, dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7°, Poderão ser criados por Decreto do Poder Executivo, subprogramas sociais de apoio e atendimento à criança e ao adolescente, desde que não se confrontem com os objetivos dos programas ora criados por esta Lei.

Art. 8° As despesas com a implantação do programa que venha a ser instituído serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento o

Município, ou advindas de outros órgãos públicos ou privados, podendo o poder executivo ab
créditos adicionais suplementares.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa, 03 de Julho de 2017.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO